

LEI MUNICIPAL Nº 5.248, DE 25 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências”

TITO LIVIO JAEGER FILHO, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN de Taquara, órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e controle da prevenção do uso de tóxicos e recuperação de dependentes e usuários de drogas no Município de Taquara.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN:

I - formular diretrizes, avaliar, adequar, referendar e acompanhar a política municipal de educação preventiva, tratamento, assistência e reinserção social e laboratorial da dependência de substâncias psicoativas, compatibilizando-a com a política nacional;

II - promover e apoiar a realização de eventos, palestras, estudos e pesquisas nas áreas de educação, prevenção, tratamento e recuperação da dependência de substâncias psicoativas;

III - firmar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à implantação de seus objetivos.

§1º O COMEN ficará responsável pelo gerenciamento das verbas decorrentes de convênios previstos no artigo anterior, bem como aquelas consignadas no orçamento municipal para ações de prevenção ao uso de entorpecentes.

§2º O COMEN deverá integrar-se aos programas, ações e políticas do Conselho Estadual de Entorpecentes da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD.

Art. 3º O COMEN será composto por 8 (oito) membros, por um período de um ano, sem prejuízo de recondução por mais dois anos, e escolhidos conforme segue:

I – 4 (quatro) membros divididos entre integrantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal, nomeados pelo Prefeito:

a) 1 membro da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

c) 1 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

d) 1 membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

II – 4 (quatro) membros divididos entre integrantes de organizações não governamentais (associações sem fins lucrativos), com as seguintes finalidades:

a) 1 membro de entidade com finalidade de assistência ao dependente;

b) 1 membro de entidade com finalidade de tratamento ao dependente;

c) 1 membro de entidade com finalidade religiosa;

d) 1 membro de entidade de classe ou sindicato de profissionais ligados ao tratamento de dependente.

§1º As entidades acima referidas deverão estar devidamente registradas e em regular funcionamento.

§ 2º O desempenho da função de membro do COMEN será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 4º A escolha dos representantes das entidades não governamentais será através de audiência pública a ser designada pelo Prefeito Municipal.

§1º Havendo número superior de entidades interessadas a compor o Conselho em relação ao número de vagas existentes, a escolha deverá ocorrer em consenso entre todas as cadastradas no mesmo segmento (Art.3º, II, a, b, c ou d) e na mesma audiência pública.

§2º As entidades escolhidas ficarão responsáveis pela indicação do membro e o suplente para compor o Conselho.

Art. 5º Para cada representante titular caberá um suplente, da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMEN, e voto, quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 6º O COMEN fica assim organizado:

I – Presidência;

II - Secretaria-Executiva

III – Comitê

Art. 7º O COMEN elaborará seu Regimento Interno, o qual, após a aprovação por maioria absoluta de seus membros, será submetido à homologação do Prefeito.

Parágrafo único. O Presidente do COMEN não terá direito a voto.

Art. 8º O COMEN reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu regimento.

Parágrafo único. As sessões serão públicas e somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As resoluções do COMEN serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e formalizadas por resoluções.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Saúde exercer ação fiscalizadora, na forma estabelecida em Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes que determinem dependências físicas e psíquicas, paralela e integradamente com o CONEN/RS e a SENAD.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes exercer orientação normativa e fiscalizadora concernente à inclusão nos currículos dos cursos do ensino de primeiro e segundo graus de temas voltados a ação preventiva ao uso de drogas.

Art. 12. O Prefeito poderá designar servidores do Quadro Geral do Município para executar os serviços de Secretaria do COMEN.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMEN apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Saúde a execução do trabalho de prevenção do uso de entorpecentes e, da recuperação de dependentes de drogas na área do Município dentro das normas baixadas pelo COMEN e das verbas que lhe forem destinadas.

Art. 14. O COMEN procederá e manterá atualizado um cadastro de todas as entidades que, no Município de Taquara, atuem, direta ou indiretamente, em estudo, pesquisa, prevenção, tratamento, acompanhamento e formação de recursos humanos, de processos e programas, ligados ao uso inadequado de substâncias psicoativas e às dependências disso resultantes.

Parágrafo único. As entidades referidas no *caput* deste artigo, para seu cadastramento voluntário, devem preencher os seguintes requisitos:

I - existência legal, mediante arquivamento dos atos constitutivos e sequências no órgão competente;

II - efetivo exercício de atividade direta ou indireta ligada aos objetivos abrangidos por este artigo.

Art. 15. O credenciamento a que se refere o artigo anterior é condição básica para qualquer entidade garantir a sua participação ou uso de benefícios através do COMEN.

Parágrafo único. Constatada a perda, por parte de entidade cadastrada, das características previstas no artigo anterior, deverá o COMEN proceder ao descadastramento, ouvido o interessado.

Art. 16. O COMEN elegerá, na primeira reunião de cada ano, entre seus pares, um Presidente, sendo sua substituição eventual, transitória ou de complementação de mandato, definida pelo seu regimento.

Art. 17. O local de funcionamento do COMEN será definido através do seu Regimento Interno.

Art. 18. As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.301/2004.

PALÁCIO MUNIC. CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - TAQUARA, 25 de junho de 2013.

TITO LIVIO JAEGER FILHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Moura

Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças